

Projeto de Lei nº. 278/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 11 / 23

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

14 NOV 2023

Protocolo: 324/2023



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

06 NOV 2023

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

14 NOV 2023

1º Secretário

Servidor (nome legível)



MENSAGEM SEI Nº 7/2023/PGJ

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Casa, nos termos do art. 45, inciso I, Lei Complementar Estadual nº 93/93 e do art. 39 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que visa instituir no âmbito deste Ministério Público o Programa de Aposentadoria Incentivada aos servidores efetivos do quadro permanente desta Instituição.

A Constituição Estadual, em simetria com a Magna Carta, assegurou ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (arts. 97 e 98), autonomia financeira, funcional e administrativa, podendo propor diretamente ao Poder Legislativo Projetos de Lei que visem à criação e à extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a política remuneratória e plano de carreira. Idêntico regramento é o do art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993.

Pois bem. O objeto da inclusa proposição legislativa - Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), é estimular a ida para inatividade de servidores que preencham os requisitos legais necessários até o final do ano de 2023. É interessante registrar, no azo, o sucesso de programas análogos, instituídos pela LCE nº 899/2016, pela LCE nº 980/2018, pela LCE nº 1098/2021 e pela LCE nº 1169/2022, que incentivaram, ao todo, a aposentadoria de 79 (setenta e nove) servidores públicos do MPRO.

A proposição ora apresentada é, pois, uma das medidas administrativas já adotadas com vistas à redução de despesas com pessoal, sobretudo de modo a permitir o equilíbrio do índice de gestão da Instituição.

Oportuno reafirmar ao Presidente dessa Assembleia Legislativa e dignos Pares que os impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão estão dentro dos limites já existentes, garantida assim a exequibilidade da despesa por dotações próprias do orçamento do Ministério Público.

Certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo o presente com especial estima e consideração.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em: 30 / 10 / 23
Hora: 12 : 00
Marilyne
ASSINATURA

LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2023



Institui no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Ministério Público do Estado de Rondônia fica autorizado a instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária.

§ 1º O programa de que trata o *caput* terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça regulamentará o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, considerando as necessidades institucionais, bem como a conveniência e oportunidade de sua realização.

Art. 2º Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia que:

- I - não estiver respondendo a processo disciplinar;
- II - não estiver respondendo a processo criminal ou de improbidade administrativa;
- III - requerer o benefício no prazo fixado, conforme ato regulamentador do Procurador-Geral de Justiça;

Parágrafo único. O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, já tiver preenchido os requisitos para a aposentadoria, terá assegurado o direito de requerer o benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do respectivo regulamento.

Art. 3º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

- I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria; e
- II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei.

Art. 4º O valor do incentivo, de caráter indenizatório, e os critérios de concessão serão disciplinados em Resolução pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A indenização será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada e será paga em procedimento próprio, da seguinte forma, a critério do Procurador-Geral de Justiça:

I - à vista, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de aposentadoria; ou

II - em parcelas mensais, segundo cronograma de desembolso definido na regulamentação do Ministério Público do Estado de Rondônia, atendida a programação orçamentária e

financeira, caso a quantidade de servidores que aderirem ao programa implique comprometimento dos recursos financeiros disponíveis.

§ 2º Os valores correspondentes ao benefício de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês de igual ou superior a quinze dias.

Art. 5º A indenização instituída nesta Lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, observada a apresentação da documentação pertinente e segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Cabe ao Procurador-Geral de Justiça definir a margem dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Porto Velho, 31 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/10/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1520535** e o código CRC **7ABD16AF**.

19.25.110001029.0013076/2023-09



DESPACHO Nº 1002/2023-SG

Assunto: Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI/2023

Processo: 19.25.110001049.0013121/2023-23

Trata-se de estudo de impacto visando a implementação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no corrente exercício, aos servidores efetivos do quadro permanente deste MPRO que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, nos moldes adotados no exercício 2022, cuja indenização a ser prevista em lei complementar não poderá ser inferior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Registre-se que referido programa fora implementado no exercício de 2022, conforme Lei Complementar nº 1.169 (1217167), de 1º de novembro de 2022, cujas tratativas correram no processo nº 19.25.110001050.0010992/2022-96.

Isto posto, a fim de subsidiar deliberação da d. Procuradoria-Geral de Justiça, encaminho o corrente procedimento à GRH e ao Setor de Folha de Pagamento para providenciar o correspondente estudo de impacto, **com urgência**, seguindo as diretrizes anteriormente adotadas, bem como à Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para elaboração de minutas de projeto de lei e de resolução dispondo sobre o PAI.

(Assinado eletronicamente)

DANDY DE JESUS LEITE BORGES
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Porto Velho, 04 de outubro de 2023.



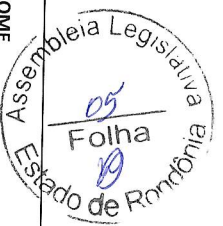
Documento assinado eletronicamente por **Dandy De Jesus Leite Borges**, Secretário-Geral, em 06/10/2023, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1498768** e o código CRC **32FF4CFF**.

19.25.110001049.0013121/2023-23

1498768v3



RELACÃO DE SERVIDORES - PREVISÃO BENEFÍCIO PAI 2023

CAD.	NOME	BASE PAI	5 SALÁRIOS	COMPLEMENTO PAI	FÉRIAS A INDENIZAR (PERÍODO)**	VALOR INDENIZAÇÃO FÉRIAS e 3/3	LP A INDENIZAR (DIAS)**	VALOR INDENIZAÇÃO LP
41122	Aciba Venancio Soares	9.736,57	48.682,85	16.317,15	0		0	
43700	Angélica Lopes Hernandes	17.243,45	86.217,25	0,00	0		0	
41866	Antonio Passos Da Silva	10.328,22	51.641,10	13.358,90	0		2	20.128,44
44459	Antonio Ribeiro De Oliveira	7.175,61	35.878,05	29.121,95	0		0	
43184	Clara Neves Xavier	9.049,16	45.245,80	19.754,20	1	8.797,06	2	14.761,44
43856	Claudenor Dell Zotto Ritter	12.979,83	64.899,15	100,85	0		1	12.715,83
43001	Claudeite Maria Gaienski	11.403,42	57.017,10	7.982,90	1	16.314,46	3	33.418,26
44002	Darleide Glória Araújo Silva De Carvalho	18.306,64	91.533,20	0,00	0		2	35.616,94
41963	Edmar Cordeiro Rodrigues	10.665,70	53.328,50	11.671,50	0		2	19.753,00
41718	Edson Jardim Xavier	16.121,48	80.607,40	0,00	1	25.750,58	3	47.572,44
42269	Edson Raimundo Dos Santos	12.297,57	61.487,85	3.512,15	1	18.102,76	8	96.268,56
40428	Elbanice Cetauro Ribeiro Alves	8.965,23	44.826,15	20.173,85	0		0	
42323	Elana Aparecida Dos Santos	11.583,04	57.915,20	7.084,80	0		1	11.583,04
40436	Eliete Maria Araújo De Souza	21.921,29	109.606,45	0,00	2	73.900,40	9	194.915,61
42161	Flavia Maria Oliveira Gomes	12.266,36	61.331,80	3.668,20	1	18.040,34	0	
90026	Francisca Alves Abdalla	13.467,08	67.335,40	0,00	0		0	
41335	Francisco Carlos Brasil Dos Santos	13.651,00	68.255,00	0,00	1	20.809,62	0	
41262	Gisele Grangeiro Maia	8.738,65	43.693,25	21.306,75	1	10.984,92	3	25.423,95
41394	Hayley Sandi De Jesus Anony	14.794,22	73.971,10	0,00	0		2	29.060,44
41998	Iacy Fátima Paulino Cavalcante	18.428,71	92.143,55	0,00	0		3	50.085,39
44464	Ivanor Jorge Ferreira	14.926,30	74.631,50	0,00	1	20.102,78	2	26.067,16
40762	Joabe Eller Olive	20.521,07	102.605,35	0,00	0		1	20.257,07
41424	Joanete Maria Zuffo	14.729,13	73.645,65	0,00	1	23.493,88	3	44.187,39
42592	Joel Jesus Landinho	9.891,73	49.458,65	15.541,35	0		0	
41688	José Carlos Dos Santos	21.722,47	108.612,35	0,00	0		3	64.375,41
41092	José Rosivaldo Martins Barbosa	13.249,74	66.248,70	0,00	0		0	
41874	José Salú Bezerra Filho	10.425,14	52.125,70	12.874,30	0		0	
42738	Leila Mara De Souza Lima	12.054,62	60.273,10	4.726,90	1	17.616,86	3	35.371,86
41629	Luiz Jose Pontes Moura	12.382,44	61.912,20	3.087,80	0		0	
41947	Luiz Rodrigues Da Silva	10.471,45	52.357,25	12.642,75	0		1 mês e 20 dias	17.012,42
40126	Marcelino Do Socorro Guerreiro Fonseca	12.333,24	61.666,20	3.333,80	0		3	36.207,72
90034	Márcia Gomes Bezerra De Souza Lima	13.730,59	68.652,95	0,00	0		0	
60194	Maria Madalena Gonçalves Prado Souza	13.080,76	65.403,80	0,00	0		6	76.900,56
41700	Martinez Reis Costa Da Silva	17.920,22	89.601,10	0,00	0		0	
44304	Milton Milnoru Tatibana	24.531,71	122.658,55	0,00	0		0	
43206	Nilva Da Silva Lopes	17.176,65	85.883,25	0,00	1	27.860,92	2	33.825,30
41858	Oswaldino Rodrigues Alves	10.328,22	51.641,10	13.358,90	0		2	20.128,44
41840	Pedro Passos Do Nascimento	10.289,58	51.447,90	13.552,10	0		0	
42056	Raimundo Macêdo Dos Santos	10.303,26	51.516,30	13.483,70	2	28.228,28	6	60.235,56



40592	Ronaldo De Noronha Lima	13.829,04	69.145,20	0,00	0		3	40.695,12
41343	Sandra Regina Da Silva Lebre Fernandes	20.853,20	104.266,00	0,00	0		0	
41400	Sebastião Maia Da Silva	16.283,45	81.417,25	0,00	1	26.074,52	2	32.038,90
42616	Terezinha Avelino Da Silva	7.795,63	38.978,15	26.021,85	1	9.098,88	0	
40967	Wagner Cardoso De Oliveira	12.674,63	63.373,15	1.626,85	2	37.713,76	0	
41165	Vera Park Dos Anjos Rodrigues	13.530,34	67.651,70	0,00	0		0	
43044	Vera Lúcia Da Silva	7.734,64	38.673,20	26.326,80	0		1	7.470,64
44080	Waldeck Gouvêia De Assis	10.443,38	52.216,90	12.783,10	0		0	
43400	Wanderson Da Silva	9.506,18	47.530,90	17.469,10	1	12.519,98	1	9.242,18
TOTALS			3.209.210,20	330.882,50		395.410,00		1.115.319,07

Processo: 19.25.110001029.0013076/2023-09
Considerado o mês de outubro/2023 como base
** Previsão de cálculo até 31/12/2023

Porto Velho, 23 de outubro de 2023

SEFOP/GRH



COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Processo: 19.25.110001029.0013076/2023-09

Assunto: ESTUDOS DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE INDENIZAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA PAI 2023 - SERVIDORES ATIVOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO - OUTUBRO 2023. 1498034 1498035 1499108 1499438 1511448 1511450 1511466 1512100 1513275 1513277 1514896 1516720 1516511 1516556

À DOF.

À ASGOV. (conhecimento e acompanhamento)

Ao GAB-GRH. (conhecimento e acompanhamento)

Ao GAB-SG. (conhecimento)

Retornam os autos à esta **Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD**, para reanálise e manifestação de conformidade dos cálculos e valores, por força do **DESPACHO PGJ 371** (1499438), consubstanciados no **DESPACHO COPLAN** (1498034), na **MINUTA COPLAN - PLC PAI 2023** (1498035), no **DESPACHO SG 1002 1498768** (1511448), no **DESPACHO GAB-GRH 1504293** (1511450), no **DESPACHO SEAP 3944** (1511466), no **DESPACHO SEAP 4010** (1516511) e nas **INFORMAÇÕES SEFOP** (1513277 1516088), que versam sobre os procedimentos de cálculo de impacto prováveis na **Folha de Pagamento**, realizados no **Anexo - SERVIDORES COM ABONO DE PERMANÊNCIA PAI 2024 - RETIFICADO** (1516720), para fins de atendimento da solicitação de elaboração da **Planilha de Cálculo e Valores de Impactos Prováveis**, considerando-se os efeitos orçamentários e financeiros para o **Exercício de 2023 no Valor Total Estimado em R\$ 5.050.821,77** (cinco milhões, cinquenta mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), conforme os valores totais apresentados na **Planilha de Impactos Prováveis**, visando instruir o **impacto orçamentário e financeiro** no objetivo de atender ao previsto na **MINUTA COPLAN** (1498035), que contém proposta de **Projeto de Lei Complementar** para instituir no âmbito do **Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO**, o **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI 2023**, destinado aos **Servidores** de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a **Aposentadoria Voluntária** e dá outras providências.

Conforme consta dos autos, a presente solicitação de elaboração das **Planilhas de Cálculos de Impactos Prováveis em Folha de Pagamento**, considerando-se os efeitos orçamentários e financeiros para o **Exercício de 2023**, visando instruir os impactos orçamentários e financeiros na viabilização de despesas resultantes da proposta de **Projeto de Lei Complementar**, nos termos do **DESPACHO SG 1002 1498768** (1511448), **DESPACHO GAB-GRH 1504293** (1511450), **DESPACHO SEAP 3944** (1511466); leva-se em consideração o **Anexo - SERVIDORES COM ABONO DE PERMANÊNCIA PAI 2024 - RETIFICADO** (1516720), elaboradas e inseridas pelo **Sector de Folha de Pagamento - SEFOP**, conforme **INFORMAÇÕES SEFOP** (1513277 1516088).

Importa ressaltar quanto a necessidade de juntada nos autos da **Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, manifestando quanto à existência de **disponibilidade orçamentária e financeira** para suportar tal encargo e se estão em obediência aos parâmetros e limites fixados na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**.

Diante do exposto, finaliza-se o presente concluindo à **Vossa Senhoria** pela conformidade dos cálculos e valores de impactos prováveis em **Folha de Pagamento**, apresentados nas **INFORMAÇÕES SEFOP** (1513277 1516088), na forma do **Anexo - SERVIDORES COM ABONO DE PERMANÊNCIA PAI 2024 - RETIFICADO** (1516720), consubstanciados no **DESPACHO SG 1002 1498768**, no **DESPACHO GAB-GRH 1504293** (1511450), no **DESPACHO SEAP 3944** (1511466) e no **DESPACHO SEAP 4010** (1516511).

Pelo exposto, submetemos os autos para análise, providências e deliberação de **Vossa Senhoria**, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Porto Velho, 26 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Minoru Tatibana**, Coordenador de Auditoria e Controle Interno, em 27/10/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelia Alves Chaves De Albuquerque**, Analista em Economia, em 30/10/2023, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1517075** e o código CRC **DA675360**.



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: 19.25.110001029.0013076/2023-09

Ao GAB-GRH

Considerando a juntada da planilha SEFOP(1516720), bem como Análise COAUD 1517075, que demonstram um montante **estimado de R\$ 5.050.821,77** (cinco milhões, cinquenta mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos);

No entanto, o montante previsto (LOA) e posteriormente consignado em peça orçamentária, destinado ao Programa de Aposentadoria Incentivada foi **até o limite de R\$ 1.800.000,00** (um milhão oitocentos mil reais).

No tocante a questão fiscal, por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá impacto no índice de gestão fiscal da Instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor José Neves, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 30/10/2023, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1519191** e o código CRC **E2959A88**.

19.25.110001029.0013076/2023-09



PROTESTA POR LA DEFENSA DE LA DEMOCRACIA

PROTESTA POR LA DEFENSA DE LA DEMOCRACIA

Protesta por la defensa de la democracia

Protesta por la defensa de la democracia

Protesta por la defensa de la democracia

Protesta por la defensa de la democracia

Protesta por la defensa de la democracia



Protesta por la defensa de la democracia

Protesta por la defensa de la democracia